



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de JUAZEIRO DO NORTE



**IC 000063.2021.07.002/1**

**INQUIRIDO(A): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CPSMBS**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 25.2025**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA O(A) INQUIRIDO(A): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CPSMBS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 12.987.708/0001-67, estabelecido na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, Morro Dourado, Brejo Santo/CE, CEP: 63.260-000, neste ato representada por seu(ua) representante legal, HELEN BARROS MIRANDA LUCENA - Secretária Executiva do CPSMBS, OAB/CE 17.159, CPF 756.500.613-00, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho abaixo subscrita, comprometendo-se a adotar as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Constituição Federal de 1988, estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os artigos 50, 6º e 196 da Constituição Federal consagram o direito à vida e o direito à saúde — na perspectiva individual e social - como direitos humanos fundamentais, sem os quais nenhum outro direito pode ser exercido;

CONSIDERANDO que a defesa e preservação de um meio ambiente hígido — nele, compreendido o do trabalho (art. 200, VIII, CRFB/88) - é dever do Poder

Público e de toda a coletividade (art. 225, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o art. 7º profere que são direitos dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho (inc. XXII), por meio de normas de saúde, higiene e segurança, bem como o seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (inc. XXVIII);

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 200, VII, proclama a adequação dos locais de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que cabe às empresas, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

CONSIDERANDO que as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, nos termos do subitem 1.2.1.1. da Norma Regulamentadora no 1 do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Laudo Pericial evento 217;

CONSIDERANDO que a pactuação do presente termo, para o Ministério Público do Trabalho, não significa assunção de culpa das práticas denunciadas nesses autos, mas inquestionavelmente declaração de boa-fé e intenção inequívoca de que haja o cumprimento dos deveres legais e das obrigações aqui contraídas.

## I – DO OBJETO

1.1. O presente compromisso formaliza a obrigação do COMPROMISSÁRIO em manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor e solucionar as questões tratadas no IC 000063.2021.07.002/1.

II – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, o(a) Compromissário(a) assume voluntariamente as seguintes obrigações de fazer e de não fazer, para cumprimento imediato:

2.1. Elaborar PGR considerando a NR 1 e NR 32, utilizando divisão em Grupos Similares de Exposição (GSE) ou Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) e analisando e classificando o risco individualmente, de forma a adotar as medidas de prevenção e/ou proteção adequadas, quando necessário, na ordem de prioridade da classificação dos riscos; Parágrafo único: Elaborar Plano de Ação com cronograma, nos termos da NR 1.

2.2. Entregar a todos os trabalhadores e exigir o uso dos EPIs indicados no PGR, comprovando a entrega por meio de ficha de controle de entrega de EPI, contendo o nome do trabalhador, o cargo/função, a descrição legível do EPI, o CA legível do EPI, a data de entrega de cada EPI de forma legível e a assinatura do trabalhador para cada EPI recebido (P. Exemplo: óculos de proteção de sobrepor devem ser entregues e usados por trabalhadores que usam óculos de grau);

Parágrafo único: Enviar imagens dos trabalhadores, laborando normalmente na sua atividade habitual, usando os EPIs indicados no PGR, indicando o cargo/função de cada trabalhador mostrado nas imagens (não enviar fotos montadas ou com trabalhadores fazendo pose para a foto);

2.3. Elaborar PCMSO contemplando as análises definidas na NR 7 e as análises adicionais definidas no item 32.2.3.1 da NR 32, quando em serviços de saúde, avaliando corretamente os riscos biológicos e indicando as medidas de prevenção necessárias;

2.4. Apresentar ASOs recentes dos trabalhadores realizados dentro da vigência do PCMSO apresentado, preenchidos em letra legível, com todos os campos obrigatórios preenchidos conforme item 7.5.19.1 da NR 7 e em conformidade com o PCMSO vigente na data da emissão do ASO, especialmente os exames complementares, a data dos exames tal como consta em cada exame, o nome e CRM do médico coordenador e o nome e a assinatura do médico examinador de forma legível, inclusive no carimbo;

2.5. Enviar documentos relacionados com a CIPA, nesta ordem:

- a) Publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos;
- b) Inscrição e eleição individual com fornecimento de recibo;
- c) Responsáveis pela organização e acompanhamento do processo eleitoral;
- d) Publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos;
- e) Resultado da apuração dos votos;
- f) Cronograma de reuniões ordinárias;
- g) Ata de reunião ordinária, se houver. Parágrafo único: Justificar o quantitativo de trabalhadores diferente entre o indicado na petição e o que foi colocado no

inventário de riscos do PGR (faltam 34 trabalhadores no PGR).

### III- DA MULTA E DE OUTROS REFLEXOS PECUNIÁRIOS DECORRENTES DA CONDUTA IRREGULAR

3.1. A inobservância do disposto nos itens 2.1 a 2.5 deste ajuste ensejará o pagamento de multa, pelo COMPROMISSÁRIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação e a cada constatação;

3.2. Os valores das multas serão corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, pelo índice adotado para a correção dos créditos trabalhistas, a contar da data da assinatura deste compromisso, e revertidas em favor da sociedade, a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, em destinação compatível com a prevenção dos ilícitos ou a reparação de lesões concernentes ao âmbito laboral (art. 5º, Res. 179/CNMP), indicadas oportunamente, ou, a critério do MPT, serão destinadas ao FAT (art. 5º, § 6º e 13, Lei 7.347/85);

3.3. As multas têm natureza de astreintes, não incidindo a limitação prevista no art.412, do Código Civil;

3.4. As multas fixadas não são substitutivas: a) das obrigações de fazer e não fazer estipuladas; b) de astreintes arbitradas em juízo para o cumprimento das obrigações específicas, na hipótese de execução judicial; c) de eventual indenização por danos materiais e morais por violação a direitos transindividuais; d) de multas administrativas aplicadas pela SRTE.

3.5. A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção absoluta de descumprimento de seus termos.

### IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do Termo de Ajuste de Conduta poderão ser feitos por meio de inspeção pelo Ministério Público do Trabalho, por Procurador ou por servidor designado (art. 9º, Res. 179, CNMP), pelo Ministério do Trabalho, por qualquer Auditor ou servidor designado, pelo sindicato profissional, por outros órgãos de fiscalização, como Vigilância Sanitária – VISA, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, sem prejuízo de outros meios que se mostrarem adequados para tanto, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às obrigações assumidas;

4.2. A multa pactuada não se confunde e nem impede a atuação dos Auditores

Fiscais do Trabalho ou de qualquer órgão de fiscalização no exercício do poder de polícia, não caracterizando bis in idem a aplicação das penalidades administrativas;

4.3. Os recursos administrativos interpostos perante os Auditores Fiscais do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego ou demais órgãos em face de sua atuação fiscalizatória, não elidem a mora do COMPROMISSÁRIO;

4.4 Na eventualidade de chegar ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho notícia de descumprimento de alguma das cláusulas obrigacionais contidas no presente Termo de Ajuste de Conduta, será realizada audiência preliminar com a compromissária antes da adoção de medidas executivas.

## V – DIVULGAÇÃO

5.1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a fixar cópia do presente Termo de Ajuste de Conduta em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade pelos trabalhadores;

5.2. A divulgação deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, e devidamente comprovada nos presentes autos, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## VI – EXECUÇÃO

6.1. As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos arts. 5º, § 6º, da Lei no 7.347/85 e 876 da CLT, estando cientes de que o não cumprimento, parcial ou total, do presente COMPROMISSO ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações descumpridas e à multa.

## VII – VIGÊNCIA

7.1. Este termo tem efeitos imediatos, a partir de sua assinatura;

7.2. Vigorará por prazo indeterminado, inclusive na hipótese de sucessão de empregadores, em consonância com o disposto nos arts. 10, 448 e 448-A da CLT, ficando o sucessor responsável pela observância das obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada para o caso de inadimplemento;

7.3. Na hipótese de mudança de endereço, compromete-se a comunicar tal fato ao Ministério Público do Trabalho. Caso não cumpra o aludido compromisso, fica

ciente, desde já, que se presumirá estabelecida em local incerto e não sabido, arcando com o ônus, inclusive, de ser citada por edital em eventual procedimento judicial;

7.4. No caso, ademais, de encerramento de atividades, deverá apresentar cópia de documentação relativa à baixa junto aos órgãos competentes, comunicando o fato e fazendo referência a este Termo de Ajuste de Conduta.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta em 3 vias, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2025 (07/05/2025).

**Juliana Sombra Peixoto Garcia**  
**Procuradora do Trabalho**

Representante legal da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE BREJO SANTO-CPSMBS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000063.2021.07.002/1 Termo de Ajuste de Conduta nº 000025.2025**

---

Signatário(a): **Juliana Sombra Peixoto Garcia**

Data e Hora: **07/05/2025 10:26:01**

Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **HELEN BARROS MIRANDA LUCENA**

Data e Hora: **07/05/2025 10:31:10**

Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt7.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3344879&ca=QRYQ1Q2KSJVUBM28>